



Boletim Oficial

Município de Santa Maria Madalena

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL, 16/03/2020 A 31/03/2020 - Nº 373 - Edição Básica - 11º ANO

EDIÇÃO BÁSICA



Prefeitura Municipal

SANTA MARIA MADALENA-RJ

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Santa Maria Madalena
Criado pela LEI MUNICIPAL Nº 1011, de 12 de março de 2002
em conformidade com o Art. 144 da Lei Orgânica Municipal
Praça Coronel Brás - nº 02 - Centro - Santa Maria Madalena / Telefone (22) 2561-1237 ou (22) 2561-1247

Responsável - Gabinete do Prefeito
Diagramação e Impressão - Logus Ambiental Ltda-Me

DECRETO Nº 2652 DE 22 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE E ATUALIZA NOVAS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E ENFRENTAMENTO DE INFECÇÕES CAUSADAS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO, as determinações da OMS - Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO também, o Decreto Municipal nº 2649, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção, controle e enfrentamento da emergência de saúde pública provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no Município de Santa Maria Madalena; e

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Estadual nº 46.980, de 19 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a contar de terça-feira, 24 de março de 2020, as atividades dos estabelecimentos comerciais, industriais e empresariais, tais como, confecções, facções, dentre outros, em funcionamento no Município de Santa Maria Madalena, na forma que segue:

§ 1º - Fica igualmente suspenso, pelo mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, o atendimento presencial ao público em todos os estabelecimentos ESTADO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA GABINETE DO PREFEITO comerciais no Município de Santa Maria Madalena, que funcionem como hotéis, pousadas e similares, bem como, lojas, restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, trailers e congêneres.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, bem como, a transações comerciais por meio de internet, telefone ou outros instrumentos similares e por meio dos serviços de entrega de mercadorias (delivery), desde que observadas as medidas de assepsia determinadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - Farmácias;

II - Supermercados, mercados de pequeno porte, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias e comércio de gêneros alimentícios em geral;

III - Loja de venda de alimentação para animais e Pet Shops;

IV - Distribuidoras de Gás;

V - Postos de combustíveis;

VI - Lojas de venda de água mineral;

VII - Clínicas, consultórios médicos, consultórios dentários, e laboratórios;

VIII – Agências bancárias e Casas Lotéricas.

§ 1º - Fica vedado o funcionamento de lanchonetes, bares e similares, localizados no interior ou nas dependências externas de supermercados, mercados de pequeno porte, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias, comércio de gêneros alimentícios em geral e postos de combustíveis, sob pena de fechamento do estabelecimento infrator, bem como, suspensão provisória do respectivo alvará.

§ 2º - Fica ainda vedado, a comercialização no interior ou nas dependências externas dos estabelecimentos elencados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, de quaisquer produtos ou mercadorias estranhas à efetiva atividade principal desenvolvida pelo estabelecimento, sob pena de fechamento do estabelecimento, bem como, suspensão provisória do respectivo alvará.

§ 3º - Os atendimentos, nos estabelecimentos descritos no inciso VII do caput deste artigo somente poderão ser realizados mediante o prévio agendamento de horário, de modo a evitar aglomeração de pessoas, quer seja nas respectivas salas de espera, em pátios ou nos logradouros públicos, sob pena de fechamento do estabelecimento infrator e suspensão provisória do respectivo alvará.

§ 4º - Os responsáveis pelos estabelecimentos descritos nos incisos I, II, III, IV V e VI do caput deste artigo deverão adotar controle rigoroso do fluxo de acesso de pessoas ao interior dos estabelecimentos, fiscalizando a manutenção da distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, nos corredores internos do estabelecimento e filas, inclusive externas.

§ 5º - O funcionamento das instituições bancárias e loterias, descritas no inciso VIII do caput deste artigo, fica restringida a 30% (trinta por cento) da sua lotação, além da intensificação dos protocolos de higienização de caixas eletrônicos, terminais de atendimento e portas eletrônicas, devendo ser fiscalizado a manutenção da distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, nos corredores internos do estabelecimento e filas, inclusive externas, a fim de evitar aglomerações.

§ 6º - Sem prejuízo das determinações estabelecidas nos parágrafos anteriores, os estabelecimentos referidos nos incisos de I a VIII do caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

a) Intensificar as ações de limpeza em suas dependências, realizando rotinas de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de mobiliário em geral;

b) Disponibilizar álcool gel aos seus clientes;

c) Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

d) Controlar o fluxo de acesso de pessoas ao interior do estabelecimento e fiscalizar a manutenção da distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, em caso de filas, nas partes internas e externas, a fim de evitar aglomerações.

e) Seguir todas as orientações e determinações emanadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Também ficam suspensas por igual prazo, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, as seguintes atividades:

I - Quaisquer atividades coletivas de cunho turístico e/ou cultural, incluindo os equipamentos e atrativos turísticos e culturais, como parques, museus e similares; bem como, circulação de ônibus, vans e similares de transporte coletivo.

II – As atividades relacionadas aos clubes recreativos e/ou sociais, casas de shows, salões e casas de festas, salões de beleza, barbearias, academias, campos de futebol, parquinhos de recreação infantil, quadras de esportes e similares.

III - O comércio ambulante de qualquer natureza.

Art. 4º - Ficam proibidas em todo o território do Município, por tempo indeterminado, quaisquer espécies de eventos e ou atividades públicas ou privadas que possam resultar em aglomeração de pessoas, inclusive, cultos, missas, reuniões e celebrações em geral, em templos ou fora deles, independentemente de credo religioso.

§ único - A proibição prevista no caput deste artigo abrange a realização de feiras, inclusive comerciais, com ou sem fins lucrativos, festividades em geral, torneios e eventos desportivos, shows, eventos científicos, cavalgadas, carreatas, comícios, encontros temáticos, seminários, congressos, retiros espirituais, comícios, passeatas, caminhadas, além de outros com características semelhantes.

Art. 5º - Fica proibido o acesso aos pontos turísticos do Município, em especial às cachoeiras e represas localizadas no Primeiro Distrito, como também, as localizadas nos demais distritos do Município.

Art. 6º - Os velórios terão limitação de acesso, com a entrada máxima de 05 (cinco) pessoas por vez, nas salas onde ocorrerem, não podendo haver aglomerações em número superior a 10 (dez) pessoas, nos ambientes comuns existentes no local.

Art. 7º - Fica PROIBIDO no âmbito de todo território do Município de Santa Maria Madalena a entrada e circulação de ônibus, vans, de excursão e turismo, bem como, de qualquer tipo de veículo que tenha

como propósito a promoção e venda de mercadorias de qualquer natureza.

Art. 8º - As empresas de ônibus intermunicipais que operam no Município de Santa Maria Madalena, terão de obedecer a redução em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, para poderem circular no âmbito do Município de Santa Maria Madalena.

§ único - Os ônibus intermunicipais deverão circular, quando possível, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, devendo as respectivas empresas detentoras de concessão pública realizarem rotinas de assepsia para desinfecção dos pontos de contato com as mãos dos usuários, bem como, no sistema de ar condicionado de seus veículos, para garantir a segurança dos usuários e de seus funcionários.

Art. 9º - Para implementar as ações previstas nos artigos 7 e 8, a partir de segunda-feira, 23 de março de 2020, será criada Barreira Sanitária, composta por servidores da Secretaria Municipal de Defesa Civil Trânsito e Comunicações e da Secretaria Municipal de Saúde, nos acessos ao Município, quais sejam, Pórtico localizado na Rodovia RJ 182, CIDADE/TRIUNFO, e Pórtico localizado na Rodovia RJ 146, CIDADE/MANOEL DE MORAES.

§ 1º - As atividades das Barreiras Sanitárias têm como propósito, impedir a entrada de pessoas que não tenham motivo justificado para estarem entrando na cidade, como também, fazer a aferição das condições epidemiológicas das pessoas que estejam chegando a Santa Maria Madalena, sendo que, não será permitido o acesso à cidade de pessoas portadoras de sintomas compatíveis com o Coronavírus, exceto, as que forem residentes no município.

§ 2º - Os profissionais autônomos que podem exercer suas atividades funcionais, sem que, necessariamente, precisem estar fisicamente em Santa Maria Madalena, como vendedores, por exemplo, serão impedidos de adentrarem à cidade.

Art. 10 - Os serviços de Taxi no âmbito do Município de Santa Maria Madalena, ficam permitidos desde que a contratação de tais serviços seja feita mediante contato telefônico, internet, WhatsApp, ou qualquer outro meio telemático, ficando vedado a permanência destes veículos nos respectivos pontos.

§ 1º - Fica vedado aos permissionários do referido serviço realizar viagens para apanhar passageiros de fora do Município.

§ 2º - O desrespeito às normas estabelecidas neste artigo acarretará na suspensão provisória das respectivas licenças, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Art. 11 - O desrespeito às normas estabelecidas neste Decreto, por parte dos estabelecimentos empresariais, industriais, comerciais e ambulantes, implicará na suspensão provisória dos respectivos alvarás aos primeiros, e aos ambulantes, a suspensão provisória de suas respectivas licenças, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Art. 12 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais

práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no Código Sanitário Municipal, bem como, do crime previsto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 13 - As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser revogadas, prorrogadas ou aditivadas a qualquer tempo, de acordo com as recomendações dadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 23 de março de 2020.

Santa Maria Madalena, 22 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
PREFEITO

DECRETO Nº 2653 DE 23 DE MARÇO 2020.

SUSPENDE ATIVIDADES DA PREFEITURA DE SANTA MARIA MADALENA, NA FORMA EM QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO, as determinações da OMS - Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da Secretaria de Estado de Saúde, bem como, os Decretos Municipais nº 2649 e 2652, respectivamente, de 13 e 22 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 46.980, de 19 de março de 2020, que dispõem sobre procedimentos adotados para a prevenção, controle e enfrentamento da emergência de saúde pública provocada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO ESSENCIALMENTE, que o isolamento social, neste momento, é a melhor providência a ser tomada objetivando combater o contágio e a proliferação desenfreada do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades nas repartições públicas municipais de Santa Maria Madalena, por um período de 15 dias, a contar de terça-feira, 24 de março de 2020.

Parágrafo 1º - Excetuam-se dos efeitos deste Decreto, as Secretarias municipais de Saúde, de Obras, Serviços Públicos e Habitação e a de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal de Assistência, Promoção Social e Direitos Humanos, funcionará em regime de plantão e o Setor de Transportes, manterá o seu funcionamento regular atendendo aos casos indispensáveis e inadiáveis.

Parágrafo 3º - As repartições não abrangidas pelo parágrafo anterior, em que a prestação de serviços, por imperiosa necessidade, não puder sofrer interrupção, obedecerão ao escalonamento determinado pelos titulares e das Secretarias a que estiverem vinculadas.

Art. 2º - Os servidores com idade, a partir de sessenta anos, bem como, os portadores de doenças crônicas, atestadas por profissional médico da rede municipal de saúde de Santa Maria Madalena, ficam afastados das suas atividades, independentemente de cargo e/ou função.

Art. 3º - Ficam certificados os servidores municipais, abrangidos pelos efeitos do presente Decreto, que esta drástica medida administrativa, tem o único propósito de garantir o isolamento social dos mesmos, objetivando a incolumidade física e mental de todos, razão pela qual, os que forem apanhados circulando por vias públicas, sem motivo que o justifique, terão o ponto cortado.

Parágrafo 1º - Durante o lapso de vigência do presente Decreto, mesmo que temporariamente, a critério dos chefes imediatos, os servidores a esses subordinados, poderão ser convocados a qualquer tempo, para atender a alguma necessidade de serviço.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal de Administração, com o apoio das Secretarias Municipais de Saúde e a de Defesa Civil, Trânsito e comunicações, está encarregada de usar os meios necessários para acompanhar o fiel cumprimento deste Decreto, em toda a sua plenitude.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a contar de 24 de março de 2020, podendo haver prorrogação dos seus efeitos, desde que haja motivos que os justifiquem, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 23 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

DECRETO Nº 2654 DE 24 DE MARÇO 2020.

DECRETA A PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO DE ALVARÁ, ISS, IPTU E TSU, NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, NA FORMA EM QUE MENCIONA.

O PREFEITO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, a grave crise a que já começa causar danos irreparáveis ao povo de modo em geral, em razão da pandemia causada pela proliferação do coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO, as determinações da OMS - Organização

Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da Secretaria de Estado de Saúde, bem como, os Decretos Municipais nº 2649, 2652 e 2653, respectivamente, de 13, 22 e 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Estadual nº 46.980, de 19 de março de 2020, que dispõem sobre procedimentos adotados para a prevenção, controle e enfrentamento da emergência de saúde pública provocada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO também, a premente necessidade de medidas que tenham por objetivo amenizar, dentro do possível, as consequências da mesma na vida das pessoas;

DECRETA:

Art. 1º - As datas de pagamento do IPTU, ISS, ALVARÁS e TSU, previstas no ANEXO I, do DECRETO 2635, de 10 de fevereiro de 2020, serão prorrogadas para as datas constantes do artigo 3º deste Decreto.

Art. 2º - Os prazos fixados no Decreto 2635, previam os pagamentos para as seguintes datas:

I – 31/03/2020 – ALVARÁ / ISS / TAXISTAS / ISS FIXO ANUAL.

II – 30/04/2020 - TAXAS TAXISTAS

III – 30/04/2020 – 1ª PARCELA OU COTA ÚNICA DO IPTU/TSU.

2ª PARCELA - 29/05/ – 3ª PARCELA – 30/06/ - 4ª PARCELA – 31/07.

Art. 3º - Com a prorrogação estabelecida neste Decreto, os novos prazos para pagamento dos impostos e taxas constantes do aludido ANEXO I, serão as seguintes datas:

I - 31/08/2020 – ALVARÁ / ISS / TAXISTAS / ISS FIXO / ANUAL e TAXAS TAXISTAS.

II - 15/09/2020 - IPTU/TSU – 1ª PARCELA OU COTA ÚNICA.

II – 15/10/2020 - 2ª PARCELA.

III – 15/11/2020 - 3ª PARCELA, e

IV - 15/12/2020 - 4ª e ÚLTIMA PARCELA.

Art. 4º - Em havendo necessidade para tal, as datas constantes do artigo 3º, poderão sofrer nova prorrogação.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a data da sua publicação, com efeitos a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 24 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
PREFEITO

DECRETO Nº 2655 DE 26 DE MARÇO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2193 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, nos seguintes Programas de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
365	03.01.10.303.0049.2.028	Aquisição e distribuição de Medicamentos e Insumos Estratégicos.	33.90.32.00	Próprios	90.000,00
366	03.01.10.303.0049.2.028	Aquisição e distribuição de Medicamentos e Insumos Estratégicos.	33.90.32.00	SUS	237.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					327.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
306	03.01.10.122.0049.1.434	Ações Específicas Relacionadas com a Organização dos Serviços de Saúde, Acesso da População e Aplicação dos Recursos Financeiros do SUS.	33.90.39.00	Próprios	20.000,00
308	03.01.10.126.0030.2.289	Informatização Administrativa e Gerencial da Secretaria Municipal de Saúde.	33.90.39.00	Próprios	20.000,00
309	03.01.10.126.0030.2.289	Informatização Administrativa e Gerencial da Secretaria Municipal de Saúde.	44.90.52.00	Próprios	10.000,00
316	03.01.10.301.0042.2.165	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.	33.90.36.00	Próprios	40.000,00
340	03.01.10.301.0049.2.430	Financiamento de Ações de Atenção Básica a Saúde PAB FIXO.	33.90.30.00	SUS	39.000,00
347	03.01.10.301.0049.2.436	Conduzir e Facilitar o Acesso do Cidadão aos Serviços de Saúde - Programa PMAQ.	33.90.30.00	SUS	134.500,00
353	03.01.10.301.0049.2.437	Manutenção das Ações de Atendimento ao CAPS.	33.90.30.00	SUS	63.500,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					327.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 26 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2200 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO EM VIGOR, POR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, CRIANDO ELEMENTO DE RECEITA, DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, CONFORME DETERMINA A LEI 4.320, NO ART. 43 PARAGRAFO 1º, INCISO II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE...

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar os seguintes grupos de Natureza de Receita:

17.1.8.03.1.1.17- Transferência do PBA VARIÁVEL;

17.1.8.03.2.1.00 Transferência SUS – Atenção de Média e alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

17.1.8.03.3.1.00- Transferência Recursos SUS – Vigilância em Saúde;

17.1.8.03.4.1.00 - Transferência SUS – Assistência Farmacêutica;

24.1.8.04.1.1.00 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica;

24.1.8.04.3.1.00 - Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde; e

24.1.8.04.6.1.00 – Outras Transferências de Recursos dos SUS – Principal.

CONTROLE	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	17.1.8.03.0.0.00	Transferência da União – Específicas Estado, DF e Municípios.		0,00
	17.1.8.03.0.0.00	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Custeio Ações e Serv. Públ. Saúde.		0,00
	17.1.8.03.1.1.17	Transferências do PAB VARIÁVEL	PAB VARIÁVEL	1.248.000,00
	17.1.8.03.2.1.00	Transf. SUS – Atenção de Média e alta Complex Amb e Hospitalar	MAC	1.200.000,00
	17.1.8.03.3.1.00	Transf. Rec. SUS – Vigilância em Saúde.	PAB VARIÁVEL	97.000,00
	17.1.8.03.4.1.00	Transf. SUS – Assistência Farmacêutica.	PAB VARIÁVEL	105.000,00
	24.1.8.00.0.0.00	Transferência da União – Específicas Estado, DF e Municípios.		0,00
	24.1.8.04.1.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	PAB VARIÁVEL	85.000,00
	24.1.8.04.3.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	PAB VARIÁVEL	25.000,00
	24.1.8.04.6.1.00	Outras Transferências de Recursos do SUS - Pricipal	PAB VARIÁVEL	36.000,00
TOTAL				2.796.000,00

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar por

Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação o Orçamento em vigor, nas fontes de recursos SUS PAB VARIÁVEL e MAC, criando inclusive os Programas de Trabalho e os elementos de despesas, conforme o seguinte:

SUS PAB VARIÁVEL:

Programa de Trabalho 03.01.10.183.0054.2.014 - elementos de despesas: 33.90.30.00, 33.90.39.00 e 44.90.52.00;

Programa de Trabalho 03.01.10.183.0055.2.029 - elementos de despesas: 33.50.41.00, 33.90.30.00, 33.90.39.00 e 44.90.52.00;

Programa de Trabalho 03.01.10.183.0056.2.029 - elementos de despesas: 33.50.41.00, 33.90.30.00, 33.90.39.00 e 44.90.52.00;

Programa de Trabalho 03.01.10.183.0057.2.013 - elemento de despesa: 33.90.32.00, 44.90.51.00 e 44.90.52.00;

Programa de Trabalho 03.01.10.183.0059.2.017 - elementos de despesas: 33.90.30.00, 33.90.39.00 e 44.90.52.00;

Programa de Trabalho 03.01.10.183.0059.2.032 - elemento de despesa: 33.90.30.00;

Programa de Trabalho 03.01.10.183.0059.2.035 - elementos de despesas: 33.90.30.00 e 33.90.32.00.

MAC:

Programa de Trabalho 03.01.10.183.0058.2.016 - elementos de despesas: 33.50.41.00, 33.90.39.00;

Art. 3º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida provêm de receita criada no Art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 2.796.000,00 (Dois Milhões, Setecentos e Noventa e Seis Mil Reais), a ser realizada no presente exercício, para atender os seguintes Programas de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	03.01.10.183.0054.2.014	Tecnologia da Informação.	33.90.30.00	PAB VARIÁVEL	30.000,00
	03.01.10.183.0054.2.014	Tecnologia da Informação.	33.90.39.00	PAB VARIÁVEL	20.000,00
	03.01.10.183.0054.2.014	Tecnologia da Informação.	44.90.52.00	PAB VARIÁVEL	30.000,00
	03.01.10.183.0055.2.029	Financiamento das Ações da Atenção Primária a Saúde.	33.50.41.00	PAB VARIÁVEL	40.000,00
	03.01.10.183.0055.2.029	Financiamento das Ações da Atenção Primária a Saúde.	33.90.30.00	PAB VARIÁVEL	5.000,00
	03.01.10.183.0055.2.029	Financiamento das Ações da Atenção Primária a Saúde.	33.90.39.00	PAB VARIÁVEL	3.000,00
	03.01.10.183.0055.2.029	Financiamento das Ações da Atenção Primária a Saúde.	44.90.52.00	PAB VARIÁVEL	5.000,00
	03.01.10.301.0056.2.029	Financiamento das Ações da Atenção Primária a Saúde.	33.50.41.00	PAB VARIÁVEL	1.000.000,00
	03.01.10.301.0056.2.029	Financiamento das Ações da Atenção Primária a Saúde.	33.90.30.00	PAB VARIÁVEL	100.000,00
	03.01.10.301.0056.2.029	Financiamento das Ações da Atenção Primária a Saúde.	33.90.39.00	PAB VARIÁVEL	50.000,00

03.01.10.301.0056.2.029	Financiamento das Ações da Atenção Primária a Saúde.	44.90.52.00	PAB VARIÁVEL	50.000,00
03.01.10.303.0057.2.013	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos Atenção Básica em Saúde.	33.90.32.00	PAB VARIÁVEL	105.000,00
03.01.10.303.0057.2.013	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos Atenção Básica em Saúde.	44.90.51.00	PAB VARIÁVEL	26.000,00
03.01.10.303.0057.2.013	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos Atenção Básica em Saúde.	44.90.52.00	PAB VARIÁVEL	10.000,00
03.01.10.301.0058.2.016	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	33.50.41.00	MAC	1.000.000,00
03.01.10.301.0058.2.016	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	33.90.39.00	MAC	200.000,00
03.01.10.305.0059.2.017	Incentivo Financeiro para Vigilância em Saúde.	33.90.30.00	PAB VARIÁVEL	10.000,00
03.01.10.305.0059.2.017	Incentivo Financeiro para Vigilância em Saúde.	33.90.39.00	PAB VARIÁVEL	2.000,00
03.01.10.305.0059.2.017	Incentivo Financeiro para Vigilância em Saúde.	44.90.52.00	PAB VARIÁVEL	25.000,00
03.01.10.305.0059.2.032	Assistência Financeira para Agentes de Combate as Endemias.	33.90.30.00	PAB VARIÁVEL	60.000,00
03.01.10.305.0059.2.035	Incentivo Financeiro as Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatite Virais.	33.90.30.00	PAB VARIÁVEL	5.000,00
03.01.10.305.0059.2.035	Incentivo Financeiro as Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatite Virais.	33.90.32.00	PAB VARIÁVEL	20.000,00
TOTAL				2.796.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 26 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

DECRETO Nº 2656 DE 26 DE MARÇO 2020.

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, CRIANDO ELEMENTO DE RECEITA, DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, CONFORME DETERMINA A LEI 4.320, NO ART. 43 PARAGRAFO 1º, INCISO II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE DA LEI MUNICIPAL Nº 2200 DE 26 DE MARÇO DE 2020, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar os seguintes grupos de Natureza de Receita:

17.1.8.03.1.1.17- Transferência do PBA VARIÁVEL;

17.1.8.03.2.1.00 Transferência SUS – Atenção de Média e alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

17.1.8.03.3.1.00- Transferência Recursos SUS – Vigilância em Saúde;

17.1.8.03.4.1.00 - Transferência SUS – Assistência Farmacêutica;

24.1.8.04.1.1.00 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica;

24.1.8.04.3.1.00 - Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde; e

24.1.8.04.6.1.00 – Outras Transferências de Recursos dos SUS – Principal.

CONTROLE	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	VALOR RS
		17.1.8.03.0.0.00	Transferência da União – Específicas Estado, DF e Municípios.	0,00
		17.1.8.03.0.0.00	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Custeio Ações e Serv. Públ. Saúde.	0,00
		17.1.8.03.1.1.17	Transferências do PAB VARIÁVEL	1.248.000,00
		17.1.8.03.2.1.00	Transf. SUS – Atenção de Média e alta Complex Amb e Hospitalar	1.200.000,00
		17.1.8.03.3.1.00	Tranf. Rec. SUS – Vigilância em Saúde.	97.000,00
		17.1.8.03.4.1.00	Transf. SUS – Assistência Farmacêutica.	105.000,00
		24.1.8.00.0.0.00	Transferência da União – Específicas Estado, DF e Municípios.	0,00
		24.1.8.04.1.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	85.000,00
		24.1.8.04.3.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	25.000,00
		24.1.8.04.6.1.00	Outras Transferências de Recursos do SUS - Pricipal	36.000,00
TOTAL				2.796.000,00

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar por Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação o Orçamento em vigor, nas fontes de recursos SUS PAB VARIÁVEL e MAC, criando inclusive os Programas de Trabalho e os elementos de despesas, conforme o seguinte:

SUS PAB VARIÁVEL:

Programa de Trabalho 03.01.10.183.0054.2.014 - elementos de despesas: 33.90.30.00, 33.90.39.00 e 44.90.52.00;

Programa de Trabalho 03.01.10.183.0055.2.029 - elementos de despesas: 33.50.41.00, 33.90.30.00, 33.90.39.00 e 44.90.52.00;

Programa de Trabalho 03.01.10.183.0056.2.029 - elementos de despesas: 33.50.41.00, 33.90.30.00, 33.90.39.00 e 44.90.52.00;

Programa de Trabalho 03.01.10.183.0057.2.013 - elemento de despesa: 33.90.32.00, 44.90.51.00 e 44.90.52.00;

Programa de Trabalho 03.01.10.183.0059.2.017 - elementos de despesas: 33.90.30.00, 33.90.39.00 e 44.90.52.00;

Programa de Trabalho 03.01.10.183.0059.2.032 - elemento de despesa: 33.90.30.00;

Programa de Trabalho 03.01.10.183.0059.2.035 - elementos de despesas: 33.90.30.00 e 33.90.32.00.

MAC:

Programa de Trabalho 03.01.10.183.0058.2.016 - elementos de despesas: 33.50.41.00, 33.90.39.00;

Art. 3º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida provêm de receita criada no Art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 2.796.000,00 (Dois Milhões, Setecentos e Noventa e Seis Mil Reais), a ser realizada no presente exercício, para atender os seguintes Programas de Trabalho:

CONT ROLÉ	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	03.01.10.183.0054.2.014	Tecnologia da Informação.	33.90.30.00	PAB VARIÁVEL	30.000,00
	03.01.10.183.0054.2.014	Tecnologia da Informação.	33.90.39.00	PAB VARIÁVEL	20.000,00
	03.01.10.183.0054.2.014	Tecnologia da Informação.	44.90.52.00	PAB VARIÁVEL	30.000,00
	03.01.10.183.0055.2.029	Financiamento das Ações da Atenção Primária a Saúde.	33.50.41.00	PAB VARIÁVEL	40.000,00
	03.01.10.183.0055.2.029	Financiamento das Ações da Atenção Primária a Saúde.	33.90.30.00	PAB VARIÁVEL	5.000,00
	03.01.10.183.0055.2.029	Financiamento das Ações da Atenção Primária a Saúde.	33.90.39.00	PAB VARIÁVEL	3.000,00
	03.01.10.183.0055.2.029	Financiamento das Ações da Atenção Primária a Saúde.	44.90.52.00	PAB VARIÁVEL	5.000,00
	03.01.10.301.0056.2.029	Financiamento das Ações da Atenção Primária a Saúde.	33.50.41.00	PAB VARIÁVEL	1.000.000,00
	03.01.10.301.0056.2.029	Financiamento das Ações da Atenção Primária a Saúde.	33.90.30.00	PAB VARIÁVEL	100.000,00
	03.01.10.301.0056.2.029	Financiamento das Ações da Atenção Primária a Saúde.	33.90.39.00	PAB VARIÁVEL	50.000,00
	03.01.10.301.0056.2.029	Financiamento das Ações da Atenção Primária a Saúde.	44.90.52.00	PAB VARIÁVEL	50.000,00
	03.01.10.303.0057.2.013	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos Atenção Básica em Saúde.	33.90.32.00	PAB VARIÁVEL	105.000,00
	03.01.10.303.0057.2.013	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos Atenção Básica em Saúde.	44.90.51.00	PAB VARIÁVEL	26.000,00
	03.01.10.303.0057.2.013	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos Atenção Básica em Saúde.	44.90.52.00	PAB VARIÁVEL	10.000,00
	03.01.10.301.0058.2.016	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	33.50.41.00	MAC	1.000.000,00
	03.01.10.301.0058.2.016	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	33.90.39.00	MAC	200.000,00
	03.01.10.305.0059.2.017	Incentivo Financeiro para Vigilância em Saúde.	33.90.30.00	PAB VARIÁVEL	10.000,00
	03.01.10.305.0059.2.017	Incentivo Financeiro para Vigilância em Saúde.	33.90.39.00	PAB VARIÁVEL	2.000,00
	03.01.10.305.0059.2.017	Incentivo Financeiro para Vigilância em Saúde.	44.90.52.00	PAB VARIÁVEL	25.000,00

	03.01.10.305.0059.2.032	Assistência Financeira para Agentes de Combate as Endemias.	33.90.30.00	PAB VARIÁVEL	60.000,00
	03.01.10.305.0059.2.035	Incentivo Financeiro as Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatite Virais.	33.90.30.00	PAB VARIÁVEL	5.000,00
	03.01.10.305.0059.2.035	Incentivo Financeiro as Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatite Virais.	33.90.32.00	PAB VARIÁVEL	20.000,00
TOTAL					2.796.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 26 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

DECRETO Nº 2657 DE 26 DE MARÇO 2020.

CONSIDERANDO, O ART. 11, DA LEI MUNICIPAL Nº 2193, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA; CONSIDERANDO, O SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2019, NA FORMA DO § 1º, INCISO I DO ART. 43 DA LEI 4.320/64, O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA:

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por abertura de crédito suplementar adicional por superávit financeiro na Fonte de Recurso Conv. Correios, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTR OLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
292	02.11.24.182.0042.2.447	Manutenção e Funcionamento das Agências Distritais dos Correios no Município.	33.90.39.00	Conv. Correios	75.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					75.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2019, autorizado pela Lei Federal 4.320/64, Art. 43, §1º, Inciso I.

Art. 3º - Em anexo, segue planilha com a metodologia do superávit financeiro da Fonte de Recurso Conv. Correio, apurado no exercício de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 26 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2019

RESULTADO 1: BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2019 - Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena DEMONSTRATIVO DA DIFERENÇA ENTRE ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro (B)
(A)	561.983,54	17.862,36
(A-B)	DIFERENÇA	544.121,18

RESULTADO 2: BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2019

*Fonte de Recursos – Conv. Correios

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO

(C) Saldo no sistema contábil em 31/12	561.983,54
(D) Restos a Pagar	17.862,36
(E) D.D.O (Consignações a terceiros)	0,00

(C-D-E) Suficiência financeira em 31/12/2019 **544.121,18**

Histórico:

- (A) = Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;
- (B) = Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial; Montante correspondente ao saldo no sistema contábil em 31/12/2019, com as baixas dos pagamentos, pois na emissão dos cheques o sistema deduz do saldo existente;
- (C) = Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findo do exercício de 2019
- (D) = Montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial.
- (E) =

OBS: RELAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS EM ANEXO

CONTA	NOME	VALOR
5442-9	P MS M M CONV EBCT	561.983,54
TOTAL		561.983,54

DECRETO Nº 2658 DE 26 DE MARÇO 2020.

CONSIDERANDO, O ART. 11, DA LEI MUNICIPAL Nº 2193, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA;

CONSIDERANDO, O SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2019, NA FORMA DO § 1º, INCISO I DO ART. 43 DA LEI 4.320/64, O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA:

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por abertura de crédito suplementar adicional por superávit financeiro na Fonte de Recurso FUNDEB, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
206	02.08.12.365.0003.2.445	Remuneração dos Profissionais do Magistério - FUNDEB	31.90.11.00	FUNDEB	116.025,33
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					116.025,33

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2019, autorizado pela Lei Federal 4.320/64, Art. 43, §1º, Inciso I.

Art. 3º – Em anexo, segue planilha com a metodologia do superávit financeiro da Fonte de Recurso FUNDEB, apurado no exercício de 2019.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 26 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2019

RESULTADO 1: BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2019 - Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena DEMONSTRATIVO DA DIFERENÇA ENTRE ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro (B)
(A)	286.672,99	165.809,98
(A-B)	DIFERENÇA	120.863,01

RESULTADO 2: BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2019

*Fonte de Recursos - FUNDEB

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO

(C) Saldo no sistema contábil em 31/12	286.672,99
(D) Restos a Pagar	94.286,24
(E) D.D.O (Consignações a terceiros)	71.523,74

(C-D-E) Suficiência financeira em 31/12/2019 **120.863,01**

Histórico:

- (A) = Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;
- (B) = Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial; Montante correspondente ao saldo no sistema contábil em 29/12/2019, com as baixas dos pagamentos, pois na emissão dos cheques o sistema deduz do saldo existente;
- (C) = Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findo do exercício de 2019
- (D) = Montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial.
- (E) =

OBS: RELAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS EM ANEXO

CONTA	NOME	VALOR
8819-6	FUNDEB	286.672,99
TOTAL		286.672,99

RESOLUÇÃO SMS Nº 01 DE 16 DE MARÇO DE 2020

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA-RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE RESTRINGIR OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS NO HOSPITAL BASILEU ESTRELA – HBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-n-CoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 368, VII da Lei Orgânica do Município que estabelece a atribuição da Secretaria Municipal de Saúde de coordenar e estabelecer diretrizes e estratégias das ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

RESOLVE:

Art. 1º - Restringir todos os procedimentos cirúrgicos eletivos no Hospital Basileu Estrela - HBE, com exceção das cirurgias de obstetrícia, por tempo indeterminado.

Art. 2º - Estabelecer que as visitas nas enfermarias do HBE ficam restritas a somente 01 (uma) pessoa por paciente e em dias alternados com horário ampliado.

Art. 3º - Fica suspensa a visitação a pacientes internados com diagnósticos de COVID 19, exceto em casos específicos previstos em lei.

Art. 4º - Estabelecer que todas as ações (atividades lúdicas, como: celebrações religiosas, palestras, datas comemorativas, etc.) que não sejam para atendimento assistencial no HBE, ficam suspensas por tempo indeterminado.

Art.5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 16 de Março de 2020.

Luis Gustavo Manhães Silva
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO SMS Nº 02 DE 16 DE MARÇO DE 2020

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA-RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESTABELECE NORMAS DE CONDUITA E RECOMENDAÇÕES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÕES PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS NAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da

Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-n-CoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-n-CoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 368, VII da Lei Orgânica do Município que estabelece a atribuição da Secretaria Municipal de Saúde de coordenar e estabelecer diretrizes e estratégias das ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

RESOLVE:

Art. 1º - RECOMENDAR, na forma do Anexo desta Resolução, normas de conduta a serem adotadas pelas Instituições de Longa Permanência de pessoas no Município de Santa Maria Madalena.

Parágrafo único - As normas de conduta recomendadas por esta Resolução deverão ser observadas por todas as instituições mencionadas no caput, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 2º - Os profissionais de saúde que prestem serviços a Instituições de Longa Permanência de pessoas devem proceder, obrigatoriamente, à notificação dos casos suspeitos, na forma da lei.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria Madalena, 16 de março de 2020.

Luis Gustavo Manhães Silva
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO DA RESOLUÇÃO SMS Nº 02 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Normas para prevenção e controle de infecções pelo novo co-

ronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelas Instituições de Longa Permanência de pessoas no Município de Santa Maria Madalena.

1 – As Instituições de Longa Permanência de pessoas deverão adotar as seguintes medidas padrão de prevenção e controle:

- Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória para funcionários, colaboradores, visitantes e residentes - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;

- Determinar o uso de máscara aos funcionários que retornaram de viagem, nos últimos 15 dias, ou tenham contato com indivíduos que retornaram de países com circulação do novo coronavírus, segundo definições de caso da OMS, mesmo que assintomáticos;

- Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos - com preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma) - para funcionários, visitantes e residentes;

- Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica nos principais pontos de assistência e circulação;

- Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas);

- Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;

- Atualizar a situação vacinal para influenza e doença pneumocócica conforme indicação, para residentes e funcionários;

- Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc;

- Evitar o acesso de funcionários e colaboradores com sintomas respiratórios.

2 - Caso haja a identificação de funcionários ou colaboradores com quaisquer sintomas respiratórios na instituição, devem ser adotadas as seguintes medidas:

- Determinar ao funcionário o uso da máscara imediatamente;

- Encaminhá-lo ao atendimento médico para elucidação diagnóstica, o mais brevemente possível;

- Afastá-lo das suas atividades, caso os sintomas sejam compatíveis ou haja fundada suspeita e infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

- Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

3 - Caso haja funcionários ou colaboradores na instituição com diagnóstico confirmado de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), deve a referida instituição:

- Afastar o funcionário ou colaborador imediatamente e pelo prazo determinado por recomendação médica;

- Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

4 - No manejo de residentes com sintomas respiratórios, a instituição deverá:

- Encaminhá-los imediatamente ao atendimento médico na presença de febre e/ou outros sintomas respiratórios;

- Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- Seguir as recomendações de uso de máscara e as medidas padrão de controle;

- Se possível, manter o residente que apresente sintomas respiratórios em quarto privativo até elucidação diagnóstica; caso não seja possível, manter a distância de 1 metro entre as camas;

- Restringir a permanência do residente que apresente sintomas respiratórios nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.) até elucidação diagnóstica;

- Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

5 - No manejo de residentes com diagnóstico de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) confirmado, a instituição deverá:

- Restringir a permanência de todos os residentes nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.), limitando-a ao mínimo necessário;

- Quando em ambientes de circulação e em transporte, fazer uso de máscara cirúrgica;

- Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios do residente, equipamentos médicos e ambientes de convivência;

- Se possível, manter o residente em quarto privativo; caso não seja possível, manter a distância mínima de 1 metro entre as camas;

- Restringir o uso de lenços de pano para higiene respiratória, fornecendo lenços de papel descartáveis que sejam trocados com frequência pela equipe da ILPI;

- Instituir medidas de precaução, conforme segue:

- Lavar com água e sabonete ou friccionar as mãos com álcool a 70% (se as mãos não estiverem visivelmente sujas) antes e após o contato com o residente, após a remoção das luvas e após o contato com sangue ou secreções;

- Durante a assistência direta ao residente deve-se utilizar óculos, máscara, gorro e/ou avental descartável, conforme exposição ao

risco. Colocá-los imediatamente antes do contato com o residente ou com as superfícies e retirá-los logo após o uso, higienizando as mãos em seguida;

- Equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio devem ser, preferencialmente, de uso exclusivo do paciente. Caso isso não seja possível, promover a higienização dos mesmos com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim imediatamente após o uso.

6 - No que tange ao acesso de visitantes, as Instituições de Longa Permanência de pessoas deverão adotar as medidas que seguem:

- O ingresso de visitantes deverá ser limitado ao mínimo necessário;

- Os visitantes deverão obrigatoriamente realizar higienização das mãos e receber equipamentos de proteção individual, principalmente máscara, que deverá ser utilizada durante todo o período da visitação;

- Eventuais objetos de uso pessoal a serem entregues aos residentes visitados deverão passar por higienização antes de serem disponibilizados aos destinatários;

- Impedir o acesso de visitantes com febre e sintomas respiratórios até elucidação diagnóstica;

- Impedir o acesso de visitantes com diagnóstico de influenza e COVID-19;

- Impedir o acesso de visitantes, mesmo assintomáticos, que tenham retornado de área com transmissão local de COVID-19, por até 15 dias a contar da data de retorno da viagem.

RESOLUÇÃO SMS Nº 03 DE 16 DE MARÇO DE 2020

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA-RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE RESTRINGIR AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS E NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DR. MANOEL VERBICÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que esse evento está sendo observado em

outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-n-CoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 368, VII da Lei Orgânica do Município que estabelece a atribuição da Secretaria Municipal de Saúde de coordenar e estabelecer diretrizes e estratégias das ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

RESOLVE:

Art. 1º - Restringir todas as atividades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e da Unidade Central de Saúde Dr. Manoel Verbicário deste Município, ressalvados os casos de atendimentos de urgência/emergências.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 16 de Março de 2020.

Luis Gustavo Manhães Silva
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO SMS Nº 04 DE 16 DE MARÇO DE 2020

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA

MARIA MADALENA-RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE SUSPENDER NOVAS SOLICITAÇÕES DE FÉRIAS E AFASTAMENTOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-n-CoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 368, VII da Lei Orgânica do Município que estabelece a atribuição da Secretaria Municipal de Saúde de coordenar e estabelecer diretrizes e estratégias das ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender todos os requerimentos para o gozo de férias em trâmite, bem como todos os requerimentos para afastamento, ainda não deferidos, apresentados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Em casos excepcionais, havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar concessões de gozo de férias e afastamentos até então deferidos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 16 de Março de 2020.

Luis Gustavo Manhães Silva
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO SMS Nº 05 DE 16 DE MARÇO DE 2020

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA-RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESTABELECE NORMAS DE CONDUTA E RECOMENDAÇÕES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÕES PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS NO TRANSPORTE DE PACIENTES.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-n-CoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-n-CoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação

da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 368, VII da Lei Orgânica do Município que estabelece a atribuição da Secretaria Municipal de Saúde de coordenar e estabelecer diretrizes e estratégias das ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

RESOLVE:

Art. 1º - Restringir o transporte de pacientes para tratamento fora dos limites territoriais do Município de Santa Maria Madalena, ressalvados os casos de pacientes em tratamentos oncológicos, hemodiálises, revisões de cirurgias e casos urgentes declarados por médico da rede municipal de saúde.

Art. 2º - Ficam estabelecidas, na forma do Anexo desta Resolução, normas de conduta e recomendações a serem adotadas pela Divisão de Transportes nos casos em que houver necessidade de deslocamento de pacientes para fora do Município.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria Madalena, 16 de março de 2020.

Luis Gustavo Manhães Silva
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO DA RESOLUÇÃO SMS Nº 05 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Normas para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pela Divisão de Transportes no Município de Santa Maria Madalena.

1 – A Divisão de Transporte deverá adotar as seguintes medidas padrão de prevenção e controle:

- Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória para motoristas e passageiros - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;

- Determinar o uso de máscara aos motoristas em viagem;

- Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos - com preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma) - para motoristas e passageiros;

- Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica no interior dos veículos e da sede da Divisão de Transportes;
- Sempre que possível, manter os veículos ventilados naturalmente (janelas abertas ou semiabertas);
- Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção dos veículos;
- Proibir carona de qualquer natureza;
- Manter registros dos pacientes e locais de destino;
- Evitar a designação de tarefas a motoristas e colaboradores com sintomas respiratórios.

2 - Caso haja a identificação de servidores com quaisquer sintomas respiratórios na Divisão de Transportes, devem ser adotadas as seguintes medidas:

- Determinar ao funcionário o uso da máscara imediatamente;
- Encaminhá-lo ao atendimento médico para elucidação diagnóstica, o mais brevemente possível;
- Afastá-lo das suas atividades, caso os sintomas sejam compatíveis ou haja fundada suspeita e infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

3 - Caso haja servidores confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), deve a referida instituição:

- Afastar o servidor imediatamente e pelo prazo determinado por recomendação médica;

RESOLUÇÃO SMS Nº 06 DE 17 DE MARÇO DE 2020

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA-RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESTABELECE NORMAS DE CONDUITA E RECOMENDAÇÕES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÕES PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS PELO COMÉRCIO LOCAL E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-n-CoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o reconhecimento de situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 368, VII da Lei Orgânica do Município que estabelece a atribuição da Secretaria Municipal de Saúde de coordenar e estabelecer diretrizes e estratégias das ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

RESOLVE:

Art. 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), RECOMENDO, por prazo indeterminado, as seguintes restrições:

I - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 30% (trinta por cento) da sua lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;

II - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e esta-

belecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hóspedes;

III – suspensão das atividades coletivas em igrejas, templos, clubes, academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

Art. 2º - As empresas prestadoras de serviços à população e comércio em geral, deverão disponibilizar aos seus clientes, em local de fácil visibilidade, álcool em gel para assepsia, bem como observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 17 de março de 2020.

Luis Gustavo Manhães Silva
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 814 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIA: MESA DIRETORA.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA O PODER EXECUTIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE...

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Santa Maria Madalena autorizada a proceder a devolução ao Poder Executivo Municipal de Bens Móveis, conforme lista discriminatória constante do Anexo I, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 04 de Março de 2020.

TONY MORAES FEIJÓ
Vereador Presidente

Relação dos Bens Móveis Fora de Uso devolvidos para o município de Santa Maria Madalena.

619	Automóvel Gol City – Trend – Preto – 04 Portas	25.196,30	Fora de Uso
620	Automóvel Gol City – Trend – Preto – 04 Portas	25.196,30	Fora de Uso
642	DVD Player Tela 3” P-Buster	199,72	Fora de Uso
643	DVD Player Tela 3” P-Buster	199,72	Fora de Uso

TONY MORAES FEIJÓ
Vereador Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº001/2020

O Exelentíssimo Vereador Tony Moraes Feijó, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO o crescente número de registros de pessoas contaminadas pelo COVID-19, também no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Decreto Municipal nº2649 de 2020 de 13 de Março de 2020:

RESOLVE:

• Fica suspensa a presença de público, nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena.

• As reuniões da Câmara, no período acima, conterão apenas as partes referentes ao Expediente, Ordem do Dia e matérias de caráter urgentes;

• Os Vereadores e Servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões/ serviço mediante somente comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

• As dependências da Câmara só poderão ser frequentadas por Servidores e Vereadores;

• A Câmara estará funcionando com expediente interno, com escalas e revezamento.

• A duração da presente medida perdurará enquanto a necessidade se justificar.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 18 de março de 2020

TONY MORAES FEIJÓ
Vereador Presidente

Nº DE INVENT.	CARACTERÍSTICAS DE IDENTIFICAÇÃO	VALOR R\$	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
---------------	----------------------------------	-----------	-----------------------